



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 003/2023

Pelo presente, fica ciente as partes denunciadas no processo abaixo relacionado, que foram julgados em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas – TJD/AL, designada para o dia 24.04.2023, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 003/2023.

Ação Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Jaciobá Atlético Clube.

Requerido: Federação Alagoana de Futebol.

Auditor Relator: **Dr. David Beltrão Cavalcante Portela.** **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, por não analisar o mérito pois não atende os pré-requisito de admissibilidade que permita essa análise, (8x0).”

2. Processo: 004/2023.

Ação Cautelar com Pedido de Liminar

Requerente: Jaciobá Atlético Clube.

Requerido: Federação Alagoana de Futebol.

Auditor Relator: **Dr. David Beltrão Cavalcante Portela.** **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, por não analisar o mérito pois não atende os pré-requisito de admissibilidade que permita essa análise, (8x0).”

3. Processo: 020/2023.

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Clube de Regatas Brasil.

Requerido: Associação Atlético Coruripe.

Auditor Relator: **Dr^a. Ramine Cordeiro Soares Siqueira.** **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, por não analisar o mérito pois não atende os pré-requisito de admissibilidade que permita essa análise, (8x0).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

4. Processo: 031/2023.

Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca.

Requerido: Clube Sociedade Esportiva.

Auditor Relator: Dr^a. Ana Lydia de Almeida Seabra, sendo redistribuído para o Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer de medida e julgar improcedente a pretensão do requerente, com a perda do objeto. Ao mesmo passo em que se faz oportuno encaminhar os autos a Procuradoria para adotar as medidas cabíveis. (8x0).

Afixado no dia 24.04.2023 às 21:00h. (segunda-feira)

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL